

**CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO-PROCESSO**

PARECER Nº 0126/2023-CCI

PROCESSO Nº 0010/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2023/PMON.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SITUAÇÃO: HOMOLOGADO

PREGOEIRO: CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 4.795.445,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

EMPRESAS VENCEDORAS: COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI; CMT PHARMA LTDA; DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI; SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA; TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA; TROPICAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, SECOS E MOLHADOS ENTRE OUTROS, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1 - RELATÓRIO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela, execução

orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, SECOS E MOLHADOS ENTRE OUTROS, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em que foi requerido através do ofício de nº 004/2023, assinado pela Secretária Municipal de Administração, Sr^a Daniela Dayrell de Queiroz, na qual apresentou justificativa de que, visando o atendimento das necessidades de cada órgão municipal em suas repartições de forma a proporcionar o funcionamento da máquina pública nas mais diversas ações desenvolvidas por todas as secretarias municipais nas diversas áreas de atendimento dos serviços e ações públicas, realizar obras, ações administrativas atendimento de programas de assistência social, ações de saúde, manutenção de escolas, realizou a licitação com esse objeto, essa foi a justificativa apresentada.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013, apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

2 – ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo

devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Modalidade

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Quanto a Análise Jurídica e Prazo

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

3- SOBRE A FASE EXTERNA

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com

convocação dos interessados.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93, combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas, conforme consta na Ata:

- **ROSILENE TONATTO SPAZZINI;**
- **DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI;**
- **M. TESTA CONFECÇÃO;**
- **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI;**
- **FRIOSUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES EIRELI;**
- **D FERREIRA CIA LTDA;**
- **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA;**
- **TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA;**
- **SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA;**
- **JTH COMERCIO LTDA;**
- **ESSE CHEMICAL-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA;**
- **RPC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI;**
- **CMT PHARMA LTDA;**
- **COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI;**
- **RODRIGUES DA CUNHA LTDA;**

- **MAIS SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;**
- **PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA;**
- **44.736.836 MICHELLE SOUZA CREDIE COELHO;**
- **TROPICAL EMPREENDIMENTOS LTDA;**

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadoras do certame as seguintes empresas/proponentes:

- **COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 33.190.948/0001-06, vencedora dos itens nº 128, 130, 132, 133, 146, 157, 158, 221, 245, 259, no valor de R\$ 641.015,00 (SEIS E QUARENTA E UM MIL E QUINZE REAIS).**
- **CMT PHARMA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 07.506.679/0001-34, vencedora dos itens nº 188, 199, 204 ao 209, 220, 227, 241, 243, 252 ao 255, 261, 263, 266, 271, 272, 274, 286 ao 293, 296, 300, 302, 305, 306, 307, no valor de R\$ 480.286,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).**
- **DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 24.176.120/0001-02, vencedora dos itens nº 11, 42, 44, 45, 48, 75, 202, 203, 222, 260, 273, 277, 278, no valor de R\$ 244.486,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).**
- **SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 16.965.316/0001-58, vencedora dos itens nº 10, 19, 22, 29, 41, 50, 72, 76 ao 79, 97, 98, 101, 103, 114, 162, 168, 184, 201, 225, 234, 237, 238, 246, 247, 258, 262, 267 ao 270, 276, 279, 284, 308, no valor de R\$ 534.900,00 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).**
- **TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 09.144.384/0001-90, vencedora dos itens nº 001,**

ao 09, 12 ao 18, 20, 23 ao 28, 30, 31, 33 ao 40, 43, 46, 47, 51 ao 56, 58 ao 71, 73 ao 74, 81 ao 94, 99, 100, 102, 104 ao 113, 115 ao 127, 129, 131, 134 ao 145, 147 ao 156, 159, 160, 161, 163 ao 167, 169 ao 183, 185 ao 187, 189 ao 198, 200, 210, 211, 213 ao 219, 223, 224, 226, 228, 229, 230, 232, 233, 235, 236, 239, 240, 256, 257, 264, 265, 275, 280 ao 283, 285, 294, 295, 301, 303, no valor de R\$ 2.710.136,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E DEZ MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS).

- **TROPICAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 48.951.033/0001-43, vencedora dos itens nº 21, 49, 57, 80, 95, 96, 212, 231, 242, 244, 248 ao 251, no valor de R\$ 184.622,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE DOIS REAIS).

Sendo homologado o valor total de R\$ 4.795.445,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cabe ressaltar que os contratos originados do presente pregão eletrônico, deverão obedecer aos termos do que prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato, ao final quando da celebração do contrato, deve-se ser nomeado fiscal de contrato através de Portaria, **bem como assinatura de ciência do Fiscal de contrato.**

O contrato administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, artigo 11, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a

modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 0006/2023-PMON, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Em análise a documentação apresentada, Recomendamos a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, com a posterior celebração de contrato com as empresas vencedoras do certame, COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI; CMT PHARMA LTDA; DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI; SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA; TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA; TROPICAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ourilândia do Norte - PA, 23 de março de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 0227/2023.